

## PORTARIA Nº 100/2022

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

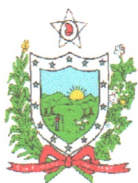
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 732, de 23 de setembro de 2021, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, onde, no seu art. 1º, estabelece que “é obrigatória a apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 à Administração Pública Municipal por todos os servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, que estejam no exercício de suas funções no município de Picuí-PB” e que “o cartão de vacinação poderá ser substituído pelo Certificado Nacional de Vacinação – COVID-19, regularmente emitido pelo Ministério da Saúde, com possibilidade de validação” (Parágrafo único do art. 1º do mesmo Decreto.

CONSIDERANDO que estabeleceu o Decreto que “o servidor público que não cumprir a determinação estabelecida no art. 1º desta lei, no prazo legal, ficará impedido de ter acesso a qualquer repartição pública enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19, bem como enquanto estiverem vigentes os decretos municipais que estabelecem normas restritivas de combate ao avanço da pandemia COVID-19” (art. 2º) e que “a ausência do servidor público em decorrência de situação elencada no caput deste artigo será considerada, para todos os efeitos legais, falta disciplinar, passível das sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Picuí-PB, bem como dia de efetivo exercício da função não laborado injustificadamente” (Parágrafo Único do mesmo art. 2º do Decreto nº 732/2021)

CONSIDERANDO a ausência de apresentação do CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 ou do Protocolo Vacinal demonstrando estar em dia com a vacinação, a impedindo de acessar a repartição pública desde 21/12/2021;

CONSIDERANDO que em razão das ausências ao serviço, houve o desconto das faltas em seus vencimentos no mês de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado pela servidora de COLOCAÇÃO EM TRABALHO REMOTO OU PRESENCIAL, DESDE QUE PRESERVADO O DIREITO DE DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES SEM EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE VACINAL



CONTRA A COVID 19 E REPOSIÇÃO INTEGRAL DE FALTAS REFERENTE À COMPETÊNCIA DE JANEIRO/2022 DESCONTADAS POR MOTIVO DE NÃO FREQUENTAR O TRABALHO POR NÃO ESTAR VACINADA;

CONSIDERANDO que o art. 99, inciso I c/c § 1º do mesmo artigo estabelecem que “o servidor perderá: A remuneração do dia, se não comparecer ao expediente, salvo motivo legal” e “no caso de faltas sucessivas ao serviço, serão computados, para efeito de descontos, os sábados, domingos, feriados, dias santificados e pontos facultativos intercalados”;

CONSIDERANDO que inexistente na legislação municipal qualquer previsão legal de trabalho remoto para servidores;

CONSIDERANDO que a servidora não apresentou à Administração Municipal qualquer impedimento de ordem médica para não ser vacinada, incidindo, portanto, na vacinação obrigatória estabelecida pelo art. 3º, inciso III, alínea “d” da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os precedentes judiciais citados no Parecer PMP/PJM/Nº 142/2022;

**RESOLVE:**

INDEFERIR o Requerimento de COLOCAÇÃO EM TRABALHO REMOTO OU PRESENCIAL, DESDE QUE PRESERVADO O DIREITO DE DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES SEM EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE VACINAL CONTRA A COVID 19 E REPOSIÇÃO INTEGRAL DE FALTAS REFERENTE À COMPETÊNCIA DE JANEIRO/2022 DESCONTADAS POR MOTIVO DE NÃO FREQUENTAR O TRABALHO POR NÃO ESTAR VACINADA apresentado pela servidora SIMONE SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 0065083, ocupante do cargo de Digitador, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Picuí-PB, 18 de fevereiro de 2022.

**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional